

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 24



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 22\$00

Quinta-Feira, 19 de Julho de 1979

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portarias

ANÚNCIOS

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

Concurso publico para arrematação da empreitada «Construção da Esquadra da P.S.P. nas Lages — Ilha Terceira — Açores».

Câmara Municipal da Ribeira Grande ad:

Concurso publico para arrematação da empreitada «Abastecimento de agua e Rede de Esgotos em S.Bras»

Camara Municipal de Povoação

Concurso publico para arrematação da empreitada de «Rede de Esgotos na Freguesia de Furnas — Ilha de S.Miguel».

Camara Municipal de Angra do Heroísmo

Avisos

Edital n.º 20

PUBLICAÇÕES

Atletico Clube Faja Grande

Estatuto

Supermercado Manteiga — Comercio de Mercearia e Utilidades, Ld.
Constituição de Sociedade

Dias & Torres, Ld.

Cessão de quota e alteração parcial

À Cigarra — Boutique, Ld.^a
Constituição de Sociedade

Borges & Filhos, Ld.^a
Divisão cessão de quota e alteração total

Oliveira & Irmão, Ld.^a
Constituição de Sociedade

Clemente António & José António Medeiros, Ld.^a
Constituição de Sociedade

Casa — Construções Açoreanas, Ld.^a
Alteração do pacto Social

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Por Portaria de 27 de Abril de 1979

Foi concedido o subsídio de 35 000\$00 (trinta e cinco mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 1 do Art.º 126 do Cap.º VII do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social, ao Serviço de Acção Directa do Instituto da Família e Acção Social da Horta, destinado ao apoio a prestar a famílias economicamente carenciadas.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 27 de Abril de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Luis Artur de Figueiredo Falcao de Bettencourt*.

Por Portaria de 15 de Maio de 1979

Foi concedido o subsídio de 8.000\$00 (oito mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 1 do Art.º 126 do Cap.º VII do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, D.R.S.S., a Comissão Distrital de Assistência de Angra, destinado ao esquema de apoio a prestar a uma família economicamente carenciada.

Foi concedido o subsídio de 470.000\$00 (quatrocentos e setenta mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 2 do Art.º 126 do Cap.º VII do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, D.R.S. Social, a Camara Municipal de Vila do Porto, destinado a apoiar a criação de condições para o desenvolvimento de actividades de tempos livres com a Infancia.

Foi concedido o subsídio de 22.000\$00 (vinte e dois mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 1 do Art.º 126 do Cap.º VII do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, D.R.S.S., ao Serviço de Acção

Directa do IFAS de Angra do Heroísmo, destinado a subsidiar despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos a acção de formação de vigilantes.

Foi concedido o subsídio de 19.400\$00 (dezanove mil e quatrocentos escudos), pela dotação inscrita no N.º 1 do Art.º 126 do Cap.º VII do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, D.R.S.S., ao Serviço de Acção Directa do IFAS da Horta, destinado a apoiar o desenvolvimento de actividades de tempos livres com a Juventude.

Foi concedido o subsídio de 22.000\$00 (vinte e dois mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 1 do Art.º 126 do Cap.º VII do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, D.R.S.S., ao Serviço de Acção Directa do IFAS de P.Delgada, destinado a subsidiar despesas de conservação das respectivas viaturas.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 15 de Maio de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Luis Artur de Figueiredo Falcao de Bettencourt*.

Por Portarias de 16 de Maio de 1979

Foi concedido o subsídio de 247.000\$00 (duzentos e quarenta e sete mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 168 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, D.R.S.S. a Santa Casa da Misericórdia de S.Roque do Pico, destinado a subsidiar a aquisição de equipamento para o respectivo Jardim de Infancia.

Foi concedido o subsídio de 2.600.000\$00 (dois milhoes e seiscentos mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 173 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, D.R.S.S., a Junta Central das Casas do Povo de Ponta Delgada, destinado a dotar a

Casa do Povo do Pico da Pedra e Calhetas com um edifício e terreno anexos adequados ao desenvolvimento da sua actividade.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 16 de Maio de 1979. — O Secretario Regional dos Assuntos Sociais, *Luis Artur de Figueiredo Falcao de Bettencourt*.

Por Portarias de 23 de Maio de 1979

Foi concedido o subsídio de 20.000\$00 (vinte mil escudos pela dotação inscrita no N.º 2 do Art.º 126 do Cap.º VII do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a Junta de Freguesia dos Cedros — Faial, destinado a apoiar a realização de varias actividades no domínio do Ano Internacional da Criança.

Foi concedido o subsídio de 10.000\$00 (dez mil escudos pela dotação inscrita no N.º 2 do Art.º 126 do Cap.º VII do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, à Junta de Freguesia das Angústias — Horta — Faial, destinado a apoiar a realização de varias actividades no domínio do Ano Internacional da Criança.

Foi concedido o subsídio de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 168 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto — Santa Maria, destinado a subsidiar a implantação de um parque infantil nos terrenos anexos ao respectivo Jardim de Infancia.

Foi concedido o subsídio de 410.000\$00 (quatrocentos e dez mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 168 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Lar das Criancinhas — Horta — Faial, destinado a subsidiar a realização de obras de adaptação e melhoramento no respectivo edificio.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 23 de Maio de 1979. — O Secretario Regional dos Assuntos Sociais, *Luis Artur de Figueiredo Falcao de Bettencourt*.

Por Portarias de 24 de Maio de 1979

Foi concedido o subsídio de 4.233\$00 (quatro mil duzentos e trinta e três escudos), pela dotação inscrita no N.º 1 Art.º 126 do Cap.º VII do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, D.R.S.S., Serviço de Acção Directa do IFAS da Horta, destinado a

comparticipar nas despesas de manutenção da respectiva viatura em serviço na ilha do Pico.

Foi concedido o subsídio de 65.500\$00 (sessenta e cinco mil e quinhentos escudos), pela dotação inscrita no Art.º 171 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Recolhimento de S. Gonçalo, Angra do Heroísmo, destinado a financiar a aquisição de equipamento.

Foi concedido o subsídio de 550.000\$00 (quinhentos e cinquenta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 174 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, D.R.S.S., Santa Casa da Misericórdia de S. Roque do Pico, destinado a aquisição de uma carrinha para transporte das crianças utentes do respectivo jardim de infancia.

Foi concedido o subsídio de 490.000\$00 (quatrocentos e noventa mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 168 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto — St.ª Maria, destinado a subsidiar a aquisição do equipamento para o respectivo jardim de infancia.

Foi concedido o subsídio de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 168 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, D.R.S.S., Santa Casa da Misericórdia de Vila Porto St.ª M. destinado a subsidiar a realização de obras de adaptação e melhoramento no edificio destinado ao respectivo jardim de infancia.

Foi concedido o subsídio de 700.000\$00 (setecentos mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 174 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, D.R.S.S., St.ª Casa da M. Vila do Porto St.ª Maria, destinado a subsidiar a aquisição de uma carrinha para transporte das crianças utentes do respectivo Jardim de Infancia.

Foi concedido o subsídio de 490.000\$00 (quatrocentos e noventa mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 168 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, D.R.S.S., Centro Infantil de Angra do Heroísmo, destinado a constituir a 1.ª participação para o pagamento de obras de adaptação e melhoramento no respectivo edificio.

Foi concedido o subsídio de 82.800\$00 (oitenta e dois mil e oitocentos escudos), pela dotação inscrita no N.º 2 Art.º 126 do Cap.º VII do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, D.R.S.S., Junta Central das Casas do Povo de Angra, destinado a apoiar actividades no domínio da acção socio-cultural das Casas do Povo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 24 de Maio de 1979. — O Secretario Regional dos Assuntos Sociais, *Luis Artur de Figueiredo Falcão de Bettencourt*.

Por Portaria de 1 de Junho de 1979

Foi concedido o subsídio de 765.000\$00 (setecentos e sessenta e cinco mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 171 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, D.R.S.S., Recolhimento de Santa Maria Madalena, destinado a realização de obras de acabamento e conservação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 1 de Junho de 1979. — O Secretario Regional dos Assuntos Sociais, *Luis Artur de Figueiredo Falcão de Bettencourt*.

Por Portaria de 5 de Junho de 1979

Foi concedido o subsídio de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), pela dotação inscrita no Art.º 168 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, D.R.S.S., St.º Casa da Misericórdia das Lajes Pico, destinado a aquisição de um edifício para instalação do Jardim de Infância.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 5 de Junho de 1979. — O Secretario Regional dos Assuntos Sociais, *Luis Artur de Figueiredo Falcão de Bettencourt*.

Por Portaria de 19 de Junho de 1979

Foi concedido o subsídio de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 2, Art.º 126 do Cap.º VII do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, D.R.S.S., Serviço da Junta Central das Casas do Povo, destinado a execução do III Inter-câmbio Regional das Casas do Povo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 19 de Junho de 1979. — O Secretario Regional dos Assuntos Sociais, *Luis Artur de Figueiredo de Falcão de Bettencourt*.

Por Portaria de 22 de Junho de 1979

Foi concedido o subsídio de 712.218\$90 (setecentos e doze mil duzentos e dezoito escudos e noventa centa-

vos), pela dotação inscrita no N.º 1 do Art.º 28 do Cap.º II do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Reg. Saúde, à Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo, destinado a fazer face às despesas daquela Escola de Enfermagem durante o mês de Junho do corrente ano.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 22 de Junho de 1979. — O Secretario Regional dos Assuntos Sociais, *Luis Artur de Figueiredo Falcão de Bettencourt*

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Por despachos de 26 de Junho de 1979 do Secretario Regional dos Transportes e Turismo

MARIA NATÁLIA DA SILVA MEDINA, 3.º oficial do quadro do pessoal administrativo da Secretaria de apoio às Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e dos Transportes e Turismo, autorizada a continuar a receber o sexto de vencimento do lugar vago de 2.º oficial do mesmo quadro, a partir de 1 de Abril do corrente ano.

Tendo em consideração a doutrina expandida pelo Tribunal de Contas no sentido de que a reversão de vencimento de exercício assenta numa substituição que implica um acréscimo de serviço desempenhado em acumulação com as funções próprias e ainda que a escolha do substituto só é permitida em relação a funcionario provido em lugar da mesma carreira e verificando-se que o requerente reúne as condições indicadas, com fundamento na alínea b) do artigo 15.º da Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915 e de harmonia com a Orientação aprovada pelo Governo Regional em 1 de Março de 1979, foi o pedido do interessado deferido pelo despacho acima mencionado.

LISETE GARCIA DE OLIVEIRA CAMPOS, 2.º oficial do quadro do pessoal administrativo da Secretaria de apoio às Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e dos Transportes e Turismo, autorizada a continuar a receber o sexto de vencimento do lugar vago de 1.º oficial do mesmo quadro, a partir de 1 de Abril do corrente ano.

Tendo em consideração a doutrina expandida pelo Tribunal de Contas no sentido de que a reversão de vencimento de exercício assenta numa substituição que implica um acréscimo de serviço desempenhado em acumulação com as funções próprias e ainda que a escolha do substituto só é permitida em relação a funcionario provido em lugar da mesma carreira e verificando-se que o requerente reúne as condições indicadas, com fundamento na alínea b) do artigo 15.º da Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915 e de harmonia com a Orientação aprovada pelo Governo Regional em 1 de Março de 1979, foi o pedido do interessado deferido pelo despacho acima mencionado.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 26 de Junho de 1979. — O Secretario Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel Antonio Meireles Martins Mota*.

Por despacho de 29 de Junho de 1979 do Secretario Regional dos Transportes e Turismo

Maria Helena Machado de Carvalho Ferreira, 2.ª oficial do quadro do pessoal administrativo da Delegação de Viação e Transportes de Ponta Delgada da Direcção Regional de Transportes Terrestres, autorizada a receber o sexto de vencimento do lugar vago de 1.ª oficial do mesmo quadro, a partir de 1 Abril do corrente ano.

Tendo em consideração a doutrina expendida pelo Tribunal de Contas no sentido de que a reversão de vencimento de exercício assenta numa substituição que implica um acréscimo de serviço desempenhado em acumulação com as funções próprias e ainda que a escolha do substituto só é permitida em relação a funcionario provido em lugar da mesma carreira e verificando-se que o requerente reúne as condições indicadas, com fundamento na alínea b) do artigo 15.ª da Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915 e de harmonia com a Orientação aprovada pelo Governo Regional em 1 de Março de 1979, foi o pedido do interessado detido pelo despacho acima mencionado.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 29 de Junho de 1979. — O Secretario Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel Antonio Meireles Martins Mota*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portarias de 15/6/79

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Angra do Heroísmo — Ilha Terceira para os trabalhos «Ampliação do Cemitério da Conceição e Pavimentação dos Acessos às Campas».

(Proc.º n.º 10/EUA/76), a participação de 314 500\$00 — (trezentos e catorze mil e quinhentos escudos), com o seguinte escalonamento:

1979 — 314 500\$00;

Prazo até 31/12/79.

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Angra do Heroísmo — Ilha Terceira para os trabalhos «Reparação e Construção Escola Infante D. Henrique e Cantina Escolar, Freguesia da Se».

(Proc.º n.º 45/EUA/77), a participação de

119 000\$00 — (cento e dezanove mil escudos), com o seguinte escalonamento:

Prazo até 31/12/79

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

A Junta de Freguesia de Santa Luzia — Ilha Terceira para os trabalhos «Pavimentação de uma Canada da Ladeira Branca Santa Luzia».

(Proc.º n.º 154/ERA/77), a participação de 95 000\$00 — (noventa e cinco mil escudos), com o seguinte escalonamento:

1979 — 95 000\$00;

Prazo até 31/12/79.

A Junta de Freguesia de Santa Luzia — Ilha Terceira para os trabalhos «Pavimentação e Beneficção do Bairro Novo da Ladeira Branca em Santa Luzia».

(Proc.º n.º 150/ERA/77), a participação de 877 800\$00 (oitocentos e setenta e sete mil e oitocentos escudos), com o seguinte escalonamento:

1979 — 877 800\$00;

Prazo até 31/12/79

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo — Ilha São Miguel para os trabalhos «Pavimentação da Rua da Carreira de São Francisco em Vila Franca do Campo».

(Proc.º n.º 112/EUA/78), a participação de 488 800\$00 — (quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos escudos), com o seguinte escalonamento:

1979 — 488 800\$00;

Prazo até 31/12/79.

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo — Ilha S. Miguel para os trabalhos «Aquisição de um Depósito-Cisterna para Limpeza de Fossas», a participação de 124 000\$00 (cento e vinte e quatro mil escudos), com o seguinte escalonamento:

1979 — 124 000\$00;

Prazo até 31/12/79.

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

A Junta de Freguesia de Ponta Garça, para os trabalhos «Arruamentos em Ponta Garça».

(Proc.º n.º 187/EU/76), a participação de 402 000\$00 (quatrocentos e dois mil escudos), com o seguinte escalonamento:

1979 — 402 000\$00;

Prazo até 31/12/79.

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

A Comissão Fabriqueira da Matriz de S. Miguel Arcanjo — Vila Franca do Campo — Ilha de S. Miguel para os trabalhos «Sabão Paroquial da Igreja Matriz de S. Miguel de Vila Franca do Campo».

(Proc.º n.º 465 DIV.), a comparticipação de 100 000\$00 (cem mil escudos), com o seguinte escalonamento:

1979 — 100 000\$00;

Prazo até 31.12.79.

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

A Junta de Freguesia de Água Retorta para os trabalhos «Ampliação do Cemitério de Água Retorta».

(Proc.º n.º 34 ER 75), a comparticipação de 300 800\$00 (trezentos mil e oitocentos escudos), com o seguinte escalonamento:

1979 — 300 800\$00;

Prazo até 31.12.79.

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

A Câmara Municipal de Ponta Delgada — Ilha de S. Miguel para os trabalhos «Construção de um Colector na Rua de Sant'Ana em Ponta Delgada», a comparticipação de 427 500\$00 — (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos escudos), com o seguinte escalonamento:

1979 — 427 500\$00;

Prazo até 31.12.79.

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

A Câmara Municipal de Ponta Delgada — S. Miguel para os trabalhos «aquisição de um jeep», a comparticipação de 319 875\$00 (trezentos e dezanove mil e oitocentos setenta e cinco escudos), com o seguinte escalonamento:

1979 — 319 875\$00;

Prazo até 31.12.79.

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

Aos Serviços Municipalizados de Ponta Delgada — Ilha de S. Miguel para os trabalhos «Substituição da tubagem de abastecimento de água na Rua Cecilia Meireles e Canada da Penha — Reposição da Calçada».

(Proc.º n.º 941/A), a comparticipação de 162 770\$ (cento sessenta e dois mil setecentos e setenta escudos) — Reforço, com o seguinte escalonamento:

1979 — 162 770\$00;

Prazo até 31/12/79.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 15 de Junho de 1979. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Por Portarias de 19.6.79

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

A Junta de Freguesia de S. Roque para os trabalhos de «reparação numa casa sita no Pico das Canas», a comparticipação de 11 026\$00, com o seguinte escalonamento:

1979 — 11 026\$00;

Prazo até 31.12.79.

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

A Junta de Freguesia de S. Roque para os trabalhos de «recuperação da habitação adquirida pela Junta de Freguesia de S. Roque — Ponta Delgada», a comparticipação de 75 000\$00, com o seguinte escalonamento:

1979 — 75 000\$00;

Prazo até 31.12.79.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 19 de Junho de 1979. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Por Portaria de 2.7.79

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

A Junta de Freguesia de Furnas para os trabalhos de «reparação da habitação pertencente a Comissão Fabriqueira de Furnas», a comparticipação de 80 000\$00, com o seguinte escalonamento:

1979 — 80 000\$00;

Prazo até 31/12/79.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 2 de Julho de 1979. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada: «CONSTRUÇÃO DA ESQUADRA DA P.S.P. NAS LAJES — ILHA TERCEIRA — AÇORES».

- 1 — Preço base 6.055.740\$00
 — Caução Provisória 151.394\$00
- 2 — Alvará exigido
 — 1.ª Categoria, 1.ª Subcategoria
 — 2.ª Classe de empreiteiros de Obras Públicas e sub-classe A
- 3 — Local, dia e hora limite para entrega das propostas
 — Secretaria Regional do Equipamento Social.
 — Dia 20 de Agosto de 1979
 — 17 horas
- 4 — Local, dia e hora do acto público do concurso
 — Secretaria Regional do Equipamento Social
 — Dia 21 de Agosto de 1979
 — 15 horas
- 5 — Local e horário para exame do processo
 — Secretaria Regional do Equipamento Social
 — Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo
 — Horas de expediente

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 4 de Julho de 1979. — O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE DE ESGOTOS EM S.BRÁS»

PREÇO BASE: 7 334 805\$37 + 7 623 498\$77
 14 958 304\$14

CAUÇÃO PROVISÓRIA — 373 957\$60

ALVARÁ EXIGIDO — Classe 3, 5.ª Categoria, 3.ª e 4.ª Subcategorias

LOCAL, DIA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS:

- Câmara Municipal da Ribeira Grande
- Trigesimo dia a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Jornal Oficial da Região
- 17 horas

LOCAL, DIA E HORA DO ACTO PÚBLICO DO CONCURSO

- Câmara Municipal da Ribeira Grande
- Dia limite para entrega das propostas
- 15 horas

LOCAL E HORÁRIO PARA EXAME DO PROCESSO:

- Câmara Municipal da Ribeira Grande; Secretaria Regional do Equipamento Social
- Horas de expediente

Paços do Concelho da Ribeira Grande, 4 de Julho de 1979. — O Presidente da Câmara, *Artur Francisco de Sousa Martins*

CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

Anúncio

Concurso Público para arrematação da empreitada de: REDE DE ESGOTOS NA FREGUESIA DAS FURNAS — ILHA DE S.MIGUEL»

Base de licitação 23 746 538\$20

Caução Provisória 593 000\$00

Alvará exigido — 4.ª Subcategoria da V categoria da Classe (s) Correspondente (s) valor (es) da (s) sua (s) proposta (s).

Local, dia e hora limite para entrega das propostas

— Câmara Municipal de Povoação

— Dia 9 de Agosto de 1979

— Até às 17 horas

Local, dia e hora do acto público do Concurso

— Câmara Municipal de Povoação

— Dia 10 de Agosto de 1979

— Às 15 horas

Local e horário para exame do processo

— Câmara Municipal de Povoação

— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento Largo Marques de Pombal — Ponta Delgada

— Horas de expediente

Ponta Delgada, 29 de Junho de 1979. — O Presidente da Câmara, *Humberto Jerónimo de Araújo*

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Avisos

3.º CONCURSO PARA ARQUITECTO DE 1.ª CLASSE

Para os devidos efeitos se torna publico que, por deliberação tomada em reunião ordinaria desta Câmara Municipal realizada no dia 15 de Junho corrente, se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no Diario da República, para provimento de um lugar de Architecto de 1.ª classe dos seus Serviços Técnicos de Obras, com o vencimento mensal ilíquido de 16 000\$00, correspondente a letra F da tabela salarial em vigor.

A este concurso, dada a inexistência de adidos que reúnem as condições para o desempenho do respectivo cargo, conforme consta do officio n.º 052652/3807/A.

MAI, de 7 do mês em curso, do Serviço Central de Pessoal, poderão concorrer os indivíduos habilitados com o Curso de Arquitecto que satisfaçam os demais requisitos gerais para o exercício de funções públicas.

Os candidatos deverão entregar na Secretaria deste Município, no referido prazo, requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, solicitando a admissão ao concurso. Do requerimento escrito em papel selado, com a assinatura do interessado reconhecida por notário, inutilizando estampilhas fiscais no valor de 100\$00, deverão constar o nome completo, filiação, naturalidade, data do nascimento, estado civil, número do bilhete de identidade, bem como indicação do serviço de Arquivo de Identificação que o emitiu e data de emissão, profissão, residência e a sua situação militar. Devem ainda indicar no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições a que se referem os n.ºs 1.º, 2.º, 5.º, 7.º, e 8.º do artigo 460.º DO Código Administrativo.

Os candidatos poderão, de harmonia com o disposto no § 2.º do aludido artigo 460.º, especificar no requerimento circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, não podendo ser consideradas essas circunstâncias quando não tenham apresentado os documentos comprovativos ou feito a correspondente declaração.

A falsidade das declarações prestadas pelos candidatos será punida nos termos do § 6.º do referido artigo 460.º do Código Administrativo.

CONCURSO DOCUMENTAL PARA O PROVIMENTO DE DOIS LUGARES DE MÉDICO MUNICIPAL

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia 15 de Junho corrente, se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no Diário da República, para provimento de dois lugares de Médico Municipal, respectivamente do Partido Séde do Conselho e do Partido das Doze Ribeiras.

Os lugares, deixados vagos pelos anteriores titulares dos cargos, pertencem ao Quadro do Pessoal maior vitalício deste Corpo Administrativo, e a eles corresponde o vencimento mensal de 2 700\$00 e 3 100\$ respectivamente.

A este concurso, verificada a inexistência e adidos que reúnam as condições para o desempenho dos referidos cargos, conforme consta do ofício n.º 052651/3806/A/MAI de 7 do mês em curso, do Serviço Central de Pessoal poderão candidatar-se indivíduos licenciados e doutores em Medicina por qualquer das Universidades portuguesas que satisfaçam os requisitos contidos nos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, e 8.º, do artigo 460.º do Código Administrativo, estejam inscritos na Ordem dos Médicos e possuam aprovação no Curso de Medicina

Sanitária, de acordo com o artigo 634.º do Código Administrativo, bem como domicílio permanente na respectiva localidade do concelho de Angra do Heroísmo, de harmonia com o disposto no art.º 149.º do referido Código.

Os candidatos deverão entregar na Secretaria deste Município, no referido prazo, requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo solicitando a admissão ao concurso. Do requerimento escrito em papel selado, com a assinatura do interessado reconhecida por notário, inutilizando estampilhas fiscais no valor de 100\$00, deverão constar o nome completo, filiação, naturalidade, data do nascimento, estado civil, número de bilhete de identidade, bem como indicação do serviço de Arquivo de Identificação que o emitiu, data de emissão, profissão, residência e a sua situação militar. Devem ainda indicar no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das condições a que se referem os n.ºs 1.º, 2.º, 5.º, 7.º, e 8.º do artigo 460.º do Código Administrativo.

Os candidatos poderão, de harmonia com o disposto no § 2.º do aludido artigo 460.º, especificar no requerimento circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal não podendo ser consideradas essas circunstâncias quando não tenham apresentado os documentos comprovativos ou feito a correspondente declaração.

A falsidade das declarações prestadas pelos candidatos será punida nos termos do § 6.º do referido artigo 460.º do Código Administrativo.

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, 25 de Junho de 1979. — O Presidente da Câmara, *Leopoldino da Rocha Tavares*.

Edital n.º 20

LEOPOLDINO DA ROCHA TAVARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO:

Faz saber, nos termos e para efeitos do n.º 33 do art.º 51.º do Código Administrativo e art.º 42.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais, que pelo prazo de sessenta dias contados da publicação do presente Edital na 3.º Série do Diário da República, são todas as pessoas que se julgem com direitos sobre as sepulturas do Cemitério de Nossa Senhora do Livramento, abaixo referidas ou outras que as possam identificar ou a seus presumíveis herdeiros, convidadas a deduzi-los ou a possibilitar o seu esclarecimento sob pena de serem declarados prescritos a favor deste Município:

N.º da sepultura	Secção	Nomes constantes dos registos
15	Baixo	Padre Manuel Fernandes da Costa
19	idem	Maria das Dores Cristiano
140	idem	Rodrigo Zagalho Nogueira
246	idem	Júlia Gonçalves Gambão
512	idem	Maria Teresa Mendes Correia

51	Cima	João Carlos da Silva
109	idem	Ricardo Jose Vera Cruz
240	idem	Emidio Lino da Silva
165	idem	Frederico Augusto de Vasconcelos

O Presidente da Câmara,
Leopoldino da Rocha Tavares

ATLÉTICO CLUBE FAJÃ GRANDE

Estatuto

ARTIGO PRIMEIRO — O Atlético Clube Fajã Grande tem por fins a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados e a sua sede, provisória, é na Rua Padre José Luís de Fraga da freguesia de Fajã Grande, concelho de Lajes das Flores, ilha das Flores, Açores.

ARTIGO SEGUNDO — Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial de Esc. 50\$00, e de uma quota mensal de Esc. 10\$00, alteráveis por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO — São órgãos do Atlético Clube Fajã Grande: a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO — A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

§ único — A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, competindo-lhe convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das Assembleias Gerais.

ARTIGO QUINTO — A Direcção é composta por cinco associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir semanalmente.

ARTIGO SEXTO — O Conselho Fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais. O Conselho Fiscal reunirá ao menos uma vez em cada trimestre.

ARTIGO SÉTIMO — No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Fajã Grande, 10 de Março de 1979.

A Comissão Instaladora,
(Assinaturas ilegíveis)

SUPERMERCADOS MANTEIGA — COMÉRCIO DE MERCEARIA & UTILIDADE, LDA.

Constituição de Sociedade

A quatro de Julho de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR: — O Senhor Edgardo Botelho de Sousa, casado sob o regime da comunhão geral de bens com a segunda outorgante, natural, da freguesia da Fajã de Baixo, deste concelho, com residência habitual nesta cidade, na Rua João do Rego de Baixo, n.ºs 26 e 28 de polícia, o qual outorga por si e ainda em representação de seu filho menor Carlos Manuel da Silva Botelho, natural da freguesia de São José, desta cidade, e com ele residente.

EM SEGUNDO LUGAR: — A senhora D. Alice Conceição Jesus da Silva Botelho, natural da dita freguesia de São José, desta cidade, onde tem a sua residência habitual na dita Rua João do Rego de Baixo, n.ºs 26 e 28, e casada com o primeiro outorgante.

EM TERCEIRO LUGAR: — O senhor Doutor José Nuno Almeida e Sousa, casado, natural da freguesia da Ribeirinha, concelho da Ribeira Grande, com residência habitual nesta cidade o qual outorga na qualidade de gestor de negócios de António Hermínio da Silva Botelho, solteiro, maior, natural da dita freguesia de São José, com residência habitual em Angra do Heroísmo.

EM QUARTO LUGAR: — D. Maria Leonor da Silva Botelho, solteiro, maior, natural da dita freguesia de São José, onde tem a sua residência habitual, na dita Rua João do Rego de Baixo n.ºs 26 e 28. Os outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei, por serem do meu conhecimento pessoal.

E por eles na qualidade em que outorgam foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — A sociedade adopta a denominação Social de «Supermercados Manteiga. Comércio de Mercearia & Utilidade, Limitada», tem a sua sede em Ponta Delgada na Rua Marquês da Praia e Monforte número dois, e durará por tempo indeterminado, considerando-se como início das suas actividades o dia dois de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove.

SEGUNDA: — O capital social é de três milhões e seiscentos mil escudos, dividido em cinco quotas, uma do valor nominal de dois milhões e setecentos mil escudos do sócio Edgardo Botelho de Sousa, uma do valor nominal de trezentos e sessenta mil escudos da sócia Alice da Conceição Jesus da Silva Botelho, e uma quota do valor nominal de cento e oitenta mil escudos para cada um dos sócios ditos António Hermínio da

Silva Botelho, Maria Leonor da Silva Botelho e Carlos Manuel da Silva Botelho.

Que as quotas dos ditos Alice da Conceição Jesus da Silva Botelho, António Herminio da Silva Botelho, Maria Leonor da Silva Botelho, e Carlos Manuel da Silva Botelho acham-se integralmente realizadas em dinheiro que já deu entrada na Caixa Social.

A quota do sócio Edgardo Botelho de Sousa é realizada pela integração na Sociedade do seu estabelecimento denominado Super-Mercados Manteiga de António de Sousa Manteiga, Sucr — Edgardo Botelho de Sousa com todo o seu activo e passivo, instalado nos seguintes prédios.

a): — Rez do chão do prédio sito à Segunda Travessa da Conceição, freguesia de São José, desta cidade, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo mil seiscentos e setenta e dois e descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o número trinta e seis meses digo, trinta e seis mil quinhentos e vinte dois, a folhas cento e quarenta e cinco verso do livro B — cento e dois, de que paga a renda mensal de três mil escudos.

B) — Loja sita na Rua do Brum, números vinte a vinte oito, freguesia de São Sebastião, desta cidade, descrito na referida Conservatória sob o número oito mil setecentos e quarenta e quatro a folhas cento e seis do livro — B — trinta e dois, e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo cento e vinte, de que paga a renda mensal de oitocentos escudos.

C) — Réz-do-chão e primeiro andar esquerdo da falsa e pátio correspondente com a entrada pelos números dois e quatro da Rua Marquês da Praia e Monforte, pertencentes ao prédio sito na mesma Rua, freguesia de São Sebastião de Ponta Delgada, descrito na referida Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o número quatro mil e cinquenta e sete, a folhas dez verso do livro B. desanove, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo mil cento e oitenta e um, de que paga a renda mensal de dez mil escudos.

D) — Réz-do-chão e primeiro andar da dependência do prédio descrito na alínea C com entrada pelo número um de polícia do Largo dos Mártires da Pátria, desta cidade, de que paga a renda mensal de oitocentos escudos.

E) — Baixos (parte) da casa sita na Rua Marquês da Praia e Monforte, freguesia de São Sebastião desta cidade, com o número dez de polícia, descrito na referida Conservatória sob o número vinte mil setecentos e cinquenta e três, a folhas cento e oitenta e uma do livro B — seiscentos e dois, e inscrita na respectiva matriz predial urbana sob o artigo mil quinhentos e vinte e nove, de que paga a renda mensal de quatrocentos escudos.

Fica também incluído nos direitos e acções que o primeiro outorgante transfere para a sociedade, todas as benfeitorias que efectivou nos edifícios atrás referidos.

TERCEIRA: — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer e nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral.

QUARTA: — É livre a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos só é permitida quando a sociedade, em primeiro lugar, e qualquer dos sócios em segundo lugar, não preferirem na quota a ceder.

Parágrafo primeiro: — Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota deve comunicar a sua intenção à Sociedade e aos sócios, por carta registada com aviso de recepção onde indicará o preço as condições de pagamento pretendidos e a identidade do cessionário.

Parágrafo segundo: — Se a sociedade ou qualquer dos sócios, no prazo de sessenta dias, não responder, também por carta, registada com aviso de recepção que pretende exercer o seu direito de preferência, considera-se autorizada a cessão:

Parágrafo terceiro: — No caso de preferirem vários sócios, será a quota dividida por eles na proporção do capital que já possuírem.

Parágrafo quarto: — Quando a sociedade ou os sócios usarem o direito de preferência pagarão a respectiva quota com base no valor do saldo do último balanço aprovado acrescido dos respectivos fundos de reserva e contas particulares se as houver.

QUINTA: — A gerência da sociedade, com dispensa de caução, cabe a todos os sócios, que a exercerão como entre si estabelecerem, com ou sem remuneração conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro — Para mero, digo, para actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos gerentes:

Parágrafo segundo: — Para actos que envolvem qualquer responsabilidade da firma, que vinculem de qualquer modo esta, ou a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é sempre necessário é bastante a assinatura ou a intervenção do sócio Edgardo Botelho de Sousa.

Parágrafo terceiro: — Na falta ou impedimento do sócio Edgardo Botelho de Sousa ou de quem o represente, para obrigar a sociedade e representá-la nos termos do parágrafo segundo é necessária a assinatura e intervenção de dois sócios, sendo um necessariamente a sócia D. Alice Conceição Jesus da Silva Botelho.

Parágrafo quarto: — É expressamente proibido o uso da firma para obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonação ou quaisquer outros actos estranhos aos seus negócios.

SEXTA: — A sociedade pode amortizar as quotas sociais nos casos seguintes:

a) — Por acordo com os respectivos proprietários.

b) — Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio.

c) — Em caso de arresto, penhora, hipoteca ou adjudicação judicial da quota social.

d) — Quando for deliberado por três quartos do capital social, e por se considerar que a permanência do sócio na sociedade não é conveniente aos seus interesses.

Parágrafo primeiro: — A amortização será efectuada pelo valor nominal da quota respectiva acrescida da parte proporcional dos lucros reservas e fundos sociais constantes do último balanço aprovado.

Parágrafo segundo: — A importância global apurada será liquidada em seis prestações semestrais e iguais que vencerão juros á taxa legal, salvo sempre o direito da sociedade antecipar no todo ou em parte o pagamento.

Parágrafo terceiro: — Efectuado o pagamento ou consignado em depósito o valor da amortização considerase o sócio excluído da sociedade.

SÉTIMA: — O sócio Edgardo Botelho de Sousa,

sempre que entenda que tal é necessário e conveniente aos interesses sociais, pode opor-se á distribuição de lucros, que assim serão creditados em contas especiais e so poderão ser levantados com a sua expressa autorização.

OITAVA: — Para a dissolução da sociedade e para alteração dos seus estatutos é necessário e suficiente o voto do sócio Edgardo Botelho de Sousa.

Parágrafo primeiro: — Em caso de dissolução é nomeado liquidatário o mesmo sócio Edgardo Botelho de Sousa.

NONO: — As Assembleias Gerais, salvo casos especiais previstos na lei, são convocadas por simples portal registado com antecedência mínima de cinco dias.

DECIMA: — O objecto da sociedade é a exploração da actividade de Supermercados de Mercearia e utilidades, Armazenagem, exportação e Importação e qualquer outra actividade que não seja proibida por lei.

Assim o disseram e outorgaram.

Certifiquei-me da inscrição noticial dos prédios atrás mencionados, pelas respectivas cadernetas prediais urbanas emitidas da Repartição de Finanças deste concelho, que me foi exibida.

Fica arquivada uma certidão passada pela Repartição do Comércio de Lisboa, dos 23 de Maio do corrente ano, da qual consta não se encontrar registada qualquer sociedade igual à que foi adoptada pela presente escritura.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo, aos outorgantes, na presença simultânea destes, com a advertência de que esta acta deve ser dividido, digo, ser registado na Conservatória do Registo Predial deste concelho, dentro do prazo de três meses a constar de hoje.

*Alice Conceição Jesus da Silva Botelho
Maria Leonor da Silva Botelho
José Nuno Almeida e Sousa*

O Notário,

Manuel Armindo Sobrinho

DIAS & TORRES, LDA.

Cessão de quota e alteração parcial

A quinze de Junho de mil novecentos e setenta e nove na Secretaria Notarial de Ponta Delgada perante mim Licenciado Manuel Almeida Sobrinho, notário do Segundo Cartório compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR: — Os Senhores José Francisco Aguiar Torres e mulher Maria Eugénia Marques da Silva Torres casados sob o regime da comunhão de adquiridos naturias da freguesia de São José desta

cidade, onde têm a sua residência habitual, na Segunda Rua de Santa Catarina, n.º 12 de policia.

EM SEGUNDO LUGAR: — Os senhores, Felisberto dos Santos Avelar Dias e mulher Perpetua Maria Resendes Torres Dias, casados sob o regime da comunhão geral de bens com residência habitual na Canada do Padre Joaquim n.º 241, freguesia de São José, desta cidade, e naturais, ela desta freguesia e ele da freguesia de Ponta Delgada, da Ilha das Flores.

Os outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei por serem do conhecimento pessoal.

E por eles foi dito: — Que o primeiro e segundo outorgantes varões, são os únicos sócios e gerentes da Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na dita Canada do Padre Joaquim, numero duzentos e quarenta e um, freguesia de São José desta cidade sob a firma de «Dias & Torres, Limitada», constituída por escritura de vinte sete de Abril de mil novecentos e setenta e seis lavrada a folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinco D, deste Segundo Cartório, com o capital social devidamente realizado em dinheiro de noventa mil escudos, dividido em duas quotas iguais de quarenta e cinco mil escudos, uma para sócio.

Que ele primeiro outorgante varão, devidamente autorizado para este acto, pela presente escritura cede a segunda outorgante Perpetua Maria Resendes Torres Dias, aquela sua quota de quarenta e cinco mil-escudos, quanto digo escudos, por igual valor, quantia que já recebeu da Cessionária e do que lhe dá quitação.

Disse a segunda outorgante mulher que aceita a cessão de quota que lhe foi feita, nos termos que antecedem.

Disse o segundo outorgante varão: — que autoriza sua mulher a aceitar a cessão de quota que lhe foi feita. Pelos segundos outorgantes foi mais dito:

Que sendo agora os únicos socios da Sociedade «Dias & Torres, Limitada», alteram a redacção do artigo sexto do pacto social, o qual passa a ser o seguinte:

ARTIGO SEXTO: — Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, portando a assinatura de cada um deles para obrigar a sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo na Conservatória respectiva da presente alteração dentro do prazo de três meses a contar de hoje.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo, aos outorgantes, na presença simultânea destes.

*José Francisco Aguiar Torres
Maria Eugénia Marques da Silva Torres
Felisberto dos Santos Mendes Dias
Perpetua Maria Resendes Torres Dias*

O Notario,

Manuel Armindo Sobrinho

«A CIGARRA — BOUTIQUE, LDA.»**Constituição de Sociedade**

No dia seis de Julho de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado, Eduardo Manuel Tavares de Melo, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR — Maria Herminia Moreira Bento Rodrigues, natural da freguesia de Cano, concelho de Souzal, casada com o Dr. José Carlos Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitual na rua do Carvão, n.º 5 — N, desta cidade.

EM SEGUNDO LUGAR — Maria Teresa da Silva Henriques Franco Pires, natural da freguesia de Fundão, concelho de Castelo Branco, casada com António Branco Pires, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente habitual na rua Tavares Canário, n.º 20, desta cidade.

Verifiquei a identidade das outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E POR ELAS FOI DITO:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a denominação de «A CIGARRA — BOUTIQUE, LIMITADA», tem a sua sede e estabelecimento na Rua da Cruz, número vinte e um, desta cidade, freguesia de São José, e a sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Por simples deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro da mesma localidade e criar e suprimir filiais, agências ou outras formas de representação onde e quando entender conveniente.

SEGUNDO: — O seu objecto consiste no exercicio do commercio de confecções e qualquer outro ramo de commercio ou industria que a sociedade delibere explorar.

TERCEIRO: — O capital social e de DUZENTOS MIL ESCUDOS, esta inteiramente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil escudos, pertencentes uma à sócia Maria Herminia Moreira Bento Rodrigues e a outra à sócia Maria Teresa Branco Pires.

QUARTO: — Os socios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições de juro e de reembolso que forem oportunamente ajustadas ou que a assembleia geral delibere.

QUINTO: — Um — As cessões de quotas, no todo ou em parte, só são livres entre socios, ficando desde já dispensado o consentimento especial da sociedade para as divisões para tanto porventura necessarias. As cessões para estranhos carecerão sempre do previo consentimento da sociedade, que será solicitado por carta

registada com aviso de recepção e com indicação de todos os elementos essenciais da cessão.

Dois — Decorridos que sejam quinze dias sobre a data da expedição do aviso de recepção enviado para a sede da sociedade, tem-se o consentimento por concedido se não houver resposta.

Três — No caso de a sociedade não pretender exercer o seu direito de preferéncia este defere-se à pessoa dos seus sócios que deverão exercê-lo no prazo de oito dias a contar, sempre, da data que figurar como sendo a do consentimento táctico da sociedade para a cessão.

Quatro — Quer a sociedade quer os seus sócios poderão preferir na cessão pagando apenas pelo valor da quota o que resultar:

a) Do valor do balancete a efectuar nessa data com exclusão do valor a attribuir ao imóvel ou imóveis que para o efeito se fixa em quatrocentos mil escudos, sendo este, porém, ajustado de acordo com a relação entre o índice médio dos preços ao consumidor correspondente ao mês de Janeiro desse ano e o relativo à data desta escritura.

Ambos estes índices serão os publicados pelo Instituto Nacional de Estatística para a cidade de Ponta Delgada e na falta deles usar-se-ão os referentes para a cidade de Lisboa.

Cinco — No caso de haver vários sócios preferentes o seu direito defere-se primeiro ao sócio mais antigo; em igualdade de circunstâncias ao que possuir quota mais elevada e havendo, ainda assim, vários preferentes, dividir-se-á a quota entre eles em partes iguais.

SEXTO: — A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para obrigar a sociedade para cada acto ou contrato até ao montante global de duzentos mil escudos é necessário e suficiente a assinatura de um gerente cujos poderes não poderá delegar, considerando-se a sua substituição como alteração do pacto social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — A admissão de pessoal para a sociedade só poderá ter lugar desde que haja acordo unânime dos sócios fundadores e gerentes.

SÉTIMO: — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto e fins, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Em ampliação dos seus poderes normais de gerência os gerentes poderão:

- a) — Adquirir por trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais para a sociedade.
- b) — Comprar, trocar e vender viaturas automoveis para e da sociedade, requerendo os competentes registos;
- c) — Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade assim como alterar contratos de arrendamento;
- d) — Confessar, desistir e transigir em juizo.

OITAVO: — Dos lucros liquidos apurados anualmente retirar-se-ão cinco por cento para o fundo de reserva legal; retirar-se-ão mais as quantias que torem votadas em assembleia geral para fundos especiais e o sobrante será dividido entre os socios na proporção das suas quotas.

NONO: — A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio. No caso de falecimento dum sócio, os respectivos herdeiros, sendo mais do que um, designarão um de entre eles, que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

DÉCIMO: — As assembleias gerais, salvos os casos em que a lei exija imperativamente outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, enviadas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias.

Assim o disseram e outorgaram por minuta.

Verifiquei não se encontrar matriculada sociedade que tenha adoptado denominação à atrás referida ou qualquer outra por tal forma semelhante que possa induzir em erro, por uma certidão que arquivo.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo desta Sociedade dentro do prazo de três meses, a contar de hoje.

Esta escritura foi lida às outorgantes e às mesmas explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de ambas.

Maria Hermínia Moreira Bento Rodrigues
Maria Teresa da Silva Henriques Branco Pires

O Notário,

Eduardo Manuel Tavares de Melo

BORGES & FILHOS, LDA.

Divisão cessão de quota e alteração total

Aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim licenciado Eduardo Manuel Tavares de Melo Notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes.

PRIMEIRO — Leonete Carreiro Cabral, casado com Maria Clotilde Ferreira Cabral, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de São José, desta cidade, residente habitual na Canadá de Santo António, a Estrada de Ribeira Grande, freguesia de S. Roque, deste concelho.

SEGUNDO — Maria Adriana Borges Moniz, casada com Humberto Moniz, segundo o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santo António, deste concelho e residente na Rua Teófilo Braga, desta cidade.

TERCEIRO — O mencionado Humberto Moniz natural da referida freguesia de S. José e residente habitual na Rua Teófilo Braga, já dita, e que outorga na qualidade de legal representante de seus filhos menores.

a) Mário Lito Borges Moniz

b) Maria Adriana Borges Moniz

c) Maria Cláudia Borges Moniz, todas naturais da dita freguesia de S. José e residentes habituais com seu pai.

QUARTO — Ana Isabel Borges Moniz, solteira, maior, residente na mencionada Rua Teófilo Braga, e

QUINTO — A mencionada Maria Clotilde Ferreira Cabral, natural da freguesia de Ginetes deste concelho e residente habitual com seu marido, o também mencionado Leonete Carreiro Cabral.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes por conhecimento pessoal.

Disseram os primeiros e segundo outorgantes:

Que são os únicos sócios da Sociedade comercial por quota, que gira sob a firma «Borges & Cabral Limitada», com sede na Rua Carvalho de Araújo, número dezasseis, desta cidade, constituída por escritura pública de dezoito de Novembro de mil novecentos e setenta e sete, lavrada a folhas cinquenta e uma verso a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e quatro A, deste Primeiro Cartório, com o capital de quinhentos mil escudos dividido em duas quotas de duzentos e cinquenta mil escudos para cada sócio, não possuindo aquela Sociedade bens imóveis.

Disse o primeiro outorgante, referido Leonete Carreiro Cabral: — Que divide a sua quota em cinco quotas distintas sendo uma de cento e cinquenta mil escudos e os quatro restantes de vinte e cinco mil escudos, cada, e cede-os, por igual valor respectivamente á segunda outorgante, aos representados do terceiro outorgante, e á quarta outorgante, valor que declara já haver recebido.

Disseram os segundos, terceiro outorgantes na referida qualidade de legal representante de seus filhos menores e a quarta outorgante que aceitou estas cessões nos termos expostos, dizendo ainda a segunda outorgante nos termos do artigo quinto do respectivo pacto social (ultima parte) que dá o seu consentimento ao primeiro outorgante para as cessões que acaba de fazer os seus quatro filhos.

Disse a quinta outorgante. Que presta a seu marido o necessário consentimento para as cessões feitas.

E pelos segunda, terceiro outorgante, este sempre na referida qualidade de legal representante de seus filhos menores e quarta outorgante me foi dito: — Que assim, na qualidade de actuais e únicos sócios da referida Sociedade «Borges & Cabral, Limitada», de comum acordo, resolveram alterar totalmente a mencionada Sociedade, substituindo-a pelas cláusulas dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a firma «Borges & Filhos, Limitada» e terá a sua sede na Rua de Lisboa, cinquenta e seis — cinquenta e oito, freguesia de S. José, desta cidade.

SEGUNDO: — A sua duração sera por tempo indeterminado, devendo contar-se o início da sua actividade para todos os efeitos a partir da data da presente escritura.

TERCEIRO: — O seu objecto é a venda e reparações de aparelhagem eléctrica e electrodomésticos, assim como montagem de instalações eléctricas, de alta e baixa tensão, execução de reclames luminosos, instalações fabris e outras comercializações que a sociedade resolve e a lei não proíbe.

QUARTO: — O capital social é de quinhentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro entrado na Caixa Social e representado por cinco quotas, assim discriminadas:

a) Maria Adriana Borges Moniz — quatrocentos mil escudos unificação da quota originária com a quota que lhe foi cedida por esta escritura);

b) Ana Isabel Borges Moniz - cento e vinte cinco mil escudos;

c) Mário Lino Borges Moniz - vinte e cinco mil escudos;

d) Maria Adriana Borges Moniz (filha) — vinte cinco mil escudos;

e) Maria Cláudia Borges Moniz - vinte e cinco mil escudos.

QUINTO — É permitida a divisão e cessões de quotas ficando, no entanto, dependentes do consentimento da sociedade.

Parágrafo primeiro— O sócio que pretender ceder a sua quota fará a devida comunicação á sociedade e aos sócios em carta registada com aviso de recepção tendo aquela em primeiro lugar e estes em segundo, o direito de adquirir pelo valor que á mesma correspondeu no último balanço geral, acrescido da parte relativa os fundos de reserva e quaisquer outros fundos ou suprimentos que possam existir.

Parágrafo segundo — Se a sociedade e os sócios declararem não pretender a quota a alienar ou não responderem, por meio de carta registada, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do referido aviso de recepção, poderá a mesma quota ser cedida a estranhos e, consequentemente, sempre de acordo expresso da sociedade.

SEXTO — A sociedade será representada em juízo e fora dele, activo e passivamente, pelas segunda e quarta outorgantes que desde já são nomeadas sócios gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme acordarem, obrigando a Sociedade á assinatura da segunda outorgante.

Parágrafo primeiro — Os actos sociais considerados de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios.

Parágrafo segundo — A sociedade nunca será responsável por fianças, abonações, letras de favor ou por quaisquer negócios estranhos aos interesses sociais.

Parágrafo terceiro — No caso de impedimento ou ausência do sócio-gerente Maria Adriana Borges Moniz, pode esta fazer-se substituir, com consentimento da sociedade, por pessoa estranha a esta pelo tempo que julgar necessário e mediante procuração com os necessários poderes.

SÉTIMO — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas ao sócios, com antecedência, pelo menos, de oito dias, indicando sempre o assunto a deliberar, sendo, porém, dispensada a convocação, quando todos os socios compareçam á reunião e concordem por escrito, com as deliberações tomadas, excepto se a lei exigir outras formalidades.

OITAVO — Nenhum sócio poderá delegar em pessoa estranha os seus poderes de gerência e de representação social, sem expresso consentimento da sociedade.

NONO — Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou requerentes de falecido ou de interdito, os quais, de

acordo com a sociedade, nomearão um que os represente, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

DÉCIMO — A sociedade regular-se-á em todo o que for omisso, pelas disposições legais aplicáveis, especialmente pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um, do Código Comercial e demais legislação complementar e pelas deliberações dos sócios tomadas em assembleia geral que constarem dos respectivos actos legalmente aprovados.

Fica arquivada uma certidão passada pela Conservatória de Registo Predial e de Automóveis, de Ponta Delgada comprovativa de não se encontrar registada firma igual á adoptada ou outra por tal modo semelhante que em ela se possa confundir.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do presente acto no prazo de três meses a contar de hoje.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes.

Leonete Carreiro Cabral
Maria Adriana Borges Moniz
Humberto Moniz
Ana Isabel Borges Moniz
Maria Clotilde Ferreira Cabral

O Notário,

Eduardo Manuel Tavares de Melo

OLIVEIRA & IRMÃO, LDA

Constituição de Sociedade

Aos dez de Dezembro de mil novecentos e setenta e seis, no Cartório Notarial do concelho de Lagoa-Açores, perante mim José Guerreiro de Almeida, notário deste concelho, compareceu como outorgante o senhor José de Oliveira Pedrosa, casado com a senhora Dona Rosa Maria Loureiro Esperança Pedrosa, segundo o regime de comunhão geral, natural da freguesia de Louriçal, concelho de Pombal e com residência habitual na Rua Moital, Portela da freguesia e concelho de Marinha Grande, que outorga por si e na qualidade de procurador de seu irmão, o senhor Artur Pedrosa, casado com a senhora Dona Maria Rosa Miranda, sob o regime de comunhão geral natural da referida freguesia de Louriçal e residente habitualmente na Rua do Matadouro, Portela da freguesia e concelho de Marinha Grande, o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei por uma procuração que arquivo. — Disse: — Que, pela escritura, ele e o seu referido irmão e representado, Artur Pedrosa, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma *Oliveira & Irmão, Limitada* e, tem a sede e estabelecimento á Rocha Quebrada, lugar de Atalhada, freguesia do Rosário, desta Vila e durará por tempo indeterminado.

SEGUNDO: — R objecto é a indústria de móveis e a sua comercialização e bem assim o exercício de qualquer outra actividade económica em que os sócios acordem.

TERCEIRO: — O capital, realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e representa — se por duas quotas de quinhentos mil escudos, uma de cada um dos sócios José de Oliveira Pedrosa e Artur Pedrosa.

QUARTO: — **Número um** — Ambos os sócios são gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Número dois — A sociedade obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura de um dos gerentes, **Número três** — Os gerentes poderão constituir mandatário, mesmo estranho à sociedade mas, neste caso, a designação tem de ser aprovada por ambos os socios.

Número quatro — Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

QUINTO: — Quando a lei não exigir formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas expedidas aos sócios com a antecedência de oito dias.

SEXTO: — **Número um** — A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios. — Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os restantes sócios, em segundo lugar, terão o direito de preferência com eficácia real. — **Número dois:** — O preço ou valor da cessão e sociedade ou aos sócios que tenham preferência será o que resultar de uma balança especialmente organizada para o efeito; na falta de acordo, o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos do artigo mil quinhentos e treze e seguintes do Código do Processo Civil.

SÉTIMO: — No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles designar de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota estiver indivisa.

OITAVO: — Desde já fica autorizada a divisão de quotas entre os herdeiros do sócio falecido e entre estes e o cônjuge sobrevivente.

NONO: — No caso de dissolução todos os sócios são liquidatários e o activo e passivo serão adjudicados ao sócio que melhor preço e condições de pagamento oferecer. — Adverti da obrigatoriedade de requerer o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Verifiquei, que não se encontrar registada ou matriculada na Conservatória do Registo Comercial do concelho de Vila Franca do Campo nenhuma sociedade que tenha adoptado firma idêntica à atrás referida ou qualquer outra semelhante que possa induzir em erro, por uma certidão ali passada, ontem, documento que arquivou.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo quinto e seu parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Certifiquei-me da identidade do outorgante pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 1643259, emitido em 4 de Junho de 1976 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença do outorgante.

José de Oliveira Pedrosa

O Notário,

José Guerreiro de Almeida

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original. Cartório Notarial do concelho de Lagoa — Açores, dezasseis de Junho de mil novecentos e setenta e sete.

O 2.º Ajudante do Cartório,

(Assinatura ilegível)

CLEMENTE ANTÓNIO & JOSÉ ANTÓNIO MEDEIROS LIMITADA

Constituição de Sociedade

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de vinte e cinco de Maio de mil novecentos e setenta e nove, exarada de folhas 37v a folhas 39v do livro de notas para escrituras diversas número 429-B, deste Cartório, o ex-sócio, José António Roque Soares de Medeiros da Sociedade Comercial por quotas denominada «CLEMENTE ANTÓNIO & JOSÉ ANTÓNIO MEDEIROS LIMITADA», com sede na freguesia de São Roque, deste concelho autorizou a continuação do seu nome na firma social.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Ponta Delgada, quatro de Julho de mil novecentos e setenta e nove.

O Ajudante da Secretaria,

Liberto Pacheco de Mendonça

CASA — CONSTRUÇÕES AÇOREANAS, LDA

Alteração do Pacto Social

Certifico, narrativamente, e para efeitos de publicação, que por escritura de oito do corrente mês, lavrada de fls. 22 a 25v. do Livro —B— 364 de notas diversas deste Cartório, a cargo do Licenciado António Nêves Dimis Ribeiro, notário interino do mesmo, Eduardo da Silva Monteiro Lopes, casado sob o regime da comunhão geral com Isabel Maria Louro de Matos Capinha Lopes, natural da freguesia de Pataias, concelho de Alcobaca, com residência habitual no lugar de Outeiro da Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, actualmente de visita a esta Ilha e morador no Hotel de Angra do Heroísmo, e a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Constru-

goes Eduardo Antonio Lopes, Limitada» com sede na cidade de Leiria, constituída por escritura de 10 de Fevereiro de 1976, lavrada de fls. 93v. a 95v. do Livro de notas diversas numero 68 —D— do Primeiro Cartorio da Secretaria Notarial de Leiria, unicos sócios da sociedade «CASA — CONSTRUÇÕES AÇOREANAS, LIMITADA», com sede em Angra do Heroísmo, constituída por escritura de 6 de Novembro de 1978, lavrada de fls. 32 a 34v. do Livro N.º 20 de notas do Segundo Cartorio da Secretaria Notarial de Angra do Heroísmo, procederam a alteração dos artigos Terceiro e Quinto do pacto social desta última sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO: — O capital social e de seis milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na Caixa Social e corresponde à soma de duas quotas cada uma de três milhões de escudos: uma pertencendo a socia Construções Eduardo Antonio Lopes, Limitada, e outra pertencendo ao sócio Eduardo da Silva Monteiro Lopes.

ARTIGO QUINTO: — A gerência e administração da sociedade, dispensada de caução e com a retribuição que tor fixada em Assembleia Geral, fica a cargo de ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes. Para a sociedade se obrigar válidamente, incluindo a prestação de avales ou garantias em operações de interesse da mesma, basta, mas é indispensável a intervenção de um dos gerentes ora nomeados, Construções Eduardo Antonio Lopes, Limitada, ou Eduardo da Silva Monteiro Lopes. Todos os sócios podem fazer-se representar por procuradores na gerência.

Esta conforme ao original, e declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Praia da Vitoria, quinze de Junho de mil novecentos e setenta e nove.

O 2.º Ajudante do Cartório Notarial,
Amancio Dias Martins

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$30

A estes valores acrescentam as partes de envio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»